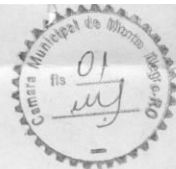


LEI MUNICIPAL Nº 19

DE 25 DE 08 DE 1.993



Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Proposta Orçamentária do exercício de 1994.

O Prefeito Municipal de Monte Negro-RO, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual para o exercício de 1994.

Art. 2º - São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviço para cumprimento dos objetivos do Município e a solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1994;
- II - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- III - A projeção nos gastos de pessoal, dos reajustes, e aumentos concedidos por Lei Municipal;
- IV - A importância das obras para a administração;
- V - O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 4º O orçamento Anual do Município e de suas autarquias, contará obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - Recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos, até o limite de 65% (sessenta e cinco) por cento das receitas correntes estimadas para 1994.

III - Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem) por cento do valor do orçamento, através de Lei específica aprovada pelo Legislativo.

- IV - Autorização para a contratação de empréstimos por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- V - Financiamentos com vencimentos fora do exercício a vinculação de obras públicas e serviços, através de autorização Legislativa.
- VI - Repasse de recursos ao Legislativo de 10% (dez por cento) da receita Orçamentária.



Art. 5º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - Tributos e contribuição de sua competência;
- II - Atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;
- III - Transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados.

Art. 6º - A estimativa da receita considerará:

- I - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- II - Os fatores que influenciarem as arrecadações dos impostos das taxas e das contribuições de melhoria;
- III - As alterações da Legislação tributária.

Parágrafo Único - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1.993.

Art. 7º - O Poder Executivo arrecadará todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

Art. 8º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, será amplamente divulgado.

Art. 9º - A legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.994, por Lei Específica.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores econômicos e sociais, que direta ou indiretamente possam influenciar em sua produtividade.

Art. 12 - O Município executará com prioridade

de as seguintes ações delineadas para cada setor, assim relacionados:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

- Camara Municipal do Monte
fis 03
WJ
- a) Reforma na estrutura administrativa com a criação, e extinção de secretarias, órgãos e cargos;
 - b) Plano de cargos e salários dos servidores municipais e unificação de regime jurídico;
 - c) Criação da Previdência Municipal;
 - d) Edificações do Prédio e instalações para o Poder Legislativo;
 - e) Reparagem da Câmara Municipal;
 - f) desapropriação de uma área para construção do prédio do Poder Legislativo;
 - g) Atualização da remuneração do Prefeito, vice-prefeito, vereadores, diretores, secretários e servidores municipais;
 - h) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
 - i) Equipamentos ou reequipamentos setores de administração, planejamento e finanças;
 - j) Treinamentos de recursos humanos dos Poderes Executivos e Legislativo;
 - l) Realização de concurso público;
 - m) Criação dos Conselhos Municipais;
 - n) Construção e manutenção de postes telefônicos.

II - EDUCAÇÃO:

- a) Construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;
- b) Ampliação e reformas de prédios, móveis e utensílios das unidades das escolas municipais;
- c) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao atendimento do ensino;
- d) Equipamentos e/ou reequipamentos das Escolas Municipais;
- e) Projetar, construir ou adaptar um espaço cultural, incluindo instalações de bibliotecas municipais e Auditórios, na sede e nos distritos;
- f) Renovação do acervo da biblioteca municipal;
- g) Reciclagem e treinamento de pessoal do setor de Educação;
- h) Distribuição de merenda escolar, por custeio direto ou convênio e manutenção dos mesmos;
- i) Implantação de hortas nas escolas municipais;
- j) Desapropriações de imóveis que se fizerem necessários para atendimento

der a construção de prédios escolares, o espaço cultural e o prédio
para a administração da SEMEC;

1.) Elaboração de projetos para construção e manutenção de escolas

municipais e estaduais, e execução dos mesmos através de convênios

- m) Implantação do 2º Grau e Supletivo;
- n) Construção da casa do Professor na sede e nos distritos;
- o) Subseções sociais a entidades ou associações jurídicas sem fins lucrativos com sede no Município;
- p) Construção de áreas de lazer nas Escolas Municipais;
- q) Manutenção das atividades no setor de Educação e Ensino;
- r) Melhoria no sistema de televisão do município;
- s) Aquisição de veículos;
- t) Construção do prédio para a SENEC;
- u) Custeio de bolsas de estudos, de Cursos Superiores.

III - SAÚDE:

- a) Construção e instalações de um Pronto Socorro Municipal;
- b) Construção, ampliação e reforma de Unidades Sanitárias;
- c) Elaboração de projetos para construção de obras e manutenção no setor de saúde e execução dos mesmos, através de convênios;
- d) Aquisição de ambulâncias e unidades móveis, através de custeio direto ou convênio;
- e) Desapropriações de áreas, que se fizerem necessárias para atender o setor de saúde;
- f) Equipamentos ou reequipamentos do setor de saúde do Município;
- g) Elaboração do programa de vacinações, vigilância sanitária e epidemiológica, através de custeio direto ou convênios;
- h) Construir e reativar postos de saúde na zona rural do nosso município;
- i) Aquisição de um consultório ambulante, para atendimento nos postos de saúde da zona rural do nosso município.

IV - TRANSPORTE

- a) Abertura, reabertura e manutenção de estradas municipais;
- b) Aquisição de veículos e máquinas de terraplanagem;
- c) Construção e ampliação de pontes, bueiros e estradas municipais;
- d) Construção de abrigos no município;
- e) Manutenção de pontes, bueiros e estradas municipais;
- f) Construção e/ou adaptação de uma oficina mecânica;
- g) Construção do terminal rodoviário e aquisição do respectivo terreno;
- h) Equipamentos ou reequipamentos do Setor de transportes;
- i) Implantação e equipamentos do almoxarifado municipal;



V - URBANISMO

- a) Urbanização de ruas, avenidas e praças no município;
- b) Pavimentação de ruas e avenidas na sede e nos Distritos, por cus

teio direto, contribuição de melhoria ou convênio;

- c) Construção de esgotos pluviais e meio fio no Município;
- d) Construção e reformas de praças, parques e jardins;
- e) Manutenção das atividades de implantação e conservação de ruas e avenidas;
- f) Programa de arborização no Município com a criação de parques, áreas verdes e unidades de preservação;
- g) Construção e extensão de redes de iluminação pública, manutenção relacionadas às ações e operações de redes de iluminação pública, por custeio direto ou convênio;
- h) Equipamentos ou reequipamentos do Setor de limpeza pública;
- i) Manutenção dos serviços de coleta e varrição de lixo no Município;
- j) Ampliação da rede elétrica e aumento da carga horária;
- l) Cadastramento e regularização dos lotes urbanos;
- m) Construção e equipagem de uma fábrica de Artefatos de cimento (meio-fios, calçadas, pilares etc);
- n) Efetuar melhorias no Cemitério Municipal.

VI - SANEAMENTO:

- a) Construção de esgotos sanitários no município;
- b) Construção, ampliação e manutenção dos serviços de abastecimento de água no Município, inclusive extensão de redes com recurso próprio ou através de convênio;
- c) Transferência de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de água e Esgoto para aplicação em despesas de capital e custeio;
- d) Construção de um abatedouro municipal;
- e) Construção de um mercado municipal e aquisição do respectivo terreno.

VII - HABITAÇÃO:

- a) Construção de casas Populares para população de baixa renda através de convênio;
- b) Mutirão para construção e recuperação de casas populares através de convênio;
- c) Aquisição de áreas para construção de Casas Populares;
- d) Promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

VIII - CULTURA, TURISMO E ESPORTES:



- a) Realização da Festa da Cidade no Município;
- b) Apoio as Festas das Comunidades;
- c) Construção de uma praça esportiva na Sede;

4/5

- d) Construção de quadras de esportes, campo de futebol no Município;
- e) Manutenção das atividades culturais, do turismo e esportes;
- f) Investimento de 1% (um) por cento do orçamento bruto anual em eventos esportivos;
- g) Construção de um Ginásio Poli-Esportivo, na sede do Município;
- h) Efetuar melhorias na praia do rio Jamari, localizada na LC25 (chuvasqueira, mesas fixas, terraplanagem etc.);
- i) Fomentar práticas desportivas formais e não-formais;
- j) Formação de um ponto turístico na cachoeira Santa Cruz no rio Jamari.

IX - AGRICULTURA:

- a) Aquisição de tratores e implementos agrícolas para incentivar as associações legalmente constituídas, através de Lei específica aprovada pelo Legislativo;
- b) Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores, através de Lei específica aprovada pelo Legislativo;
- c) Aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas à produtores a preço de custo a ser regulamentado através de autorização Legislativa;
- d) Desapropriação de área para construção do Parque de Exposição Agropecuária na Sede;
- e) Construção de um Parque de Exposição Agropecuária na sede;
- f) Construção de um galpão para estoque de produtos agrícolas;
- g) Aquisição de uma área para um viveiro municipal;
- h) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o setor de agricultura;
- i) Implantação de hortas e viveiros municipais;
- j) Elaboração e criação de Lei Municipal sobre o meio ambiente;
- l) Implantação de criação de animais no viveiro municipal;
- m) Autorização legislativa para contratação de menores carentes do Município para trabalhar no viveiro municipal, obedecendo a legislação vigente de menores;
- n) Elaboração do Plano diretor rural;
- o) Aquisição de imóvel para implantação de chácaras;
- p) Celebrar convênios com as associações;
- q) Investimento de 5% (cinco) por cento do orçamento bruto anual para aquisição e distribuição, ao pequeno produtor rural, através de



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

associações e cooperativas constituídas e com autorização do legisla-
tivo, de animais de raça de pequeno e médio porte tais como: alevi-
nos, suínos, caprinos, anfíbios (rãs), aves, insetos (bicho da seda

e abelhas), coelhos e na aquisição e distribuição a preço de custo de vacinas, medicamentos de uso veterinário e equipamentos agrícolas; construção de açudes e pequenas represas e na prestação de assistência técnica especializada;

r) Construção, instalação e funcionamento da casa do homem do campo, na sede do município;

s) Firmar convênio com a Cagero, para utilização por parte do município através de cooperativas e associações legalmente constituídas, do silo desta Estatal em nossa sede, para depósito de cereais.

X - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Construção, ampliação e reforma de creches no município;

b) Convênio para construção e manutenção de creches no município;

c) Equipamentos ou reequipamentos das creches municipais;

d) Construção de áreas de lazer nas creches;

e) Levantamento das condições sócio cultural, econômico e sanitário das linhas dos municípios, por custeio direto ou convênio;

f) subseções sociais a entidades ou associações jurídicas sem fins lucrativos com sede no município,

g) Firmar convênio com Funerárias, para atender a população carente.

XI - PODER LEGISLATIVO

a) Construção do prédio do Legislativo;

b) Aquisição de materiais permanentes e de consumo;

c) Aquisição de uma viatura;

d) Realização do concurso público;

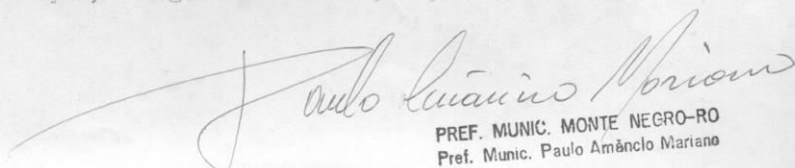
e) Recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos;

f) Recursos para o pagamento de Vereadores.

Art. 13 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1994, constarão obrigatoriamente no plano do orçamento plurianual.

Art. 14 - Caberá a Secretaria de Planejamento e Finanças do município a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


PREF. MUNIC. MONTE NEGRO-RO
Pref. Munic. Paulo Amâncio Mariano